

1 CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA-
2 CEAS/SC aos dezenove dias do mês de novembro na Secretaria de Estado de
3 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST foi realizada a 10ª Reunião Plenária
4 Ordinária do ano de dois mil e treze, do Conselho Estadual de Assistência Social de
5 Santa Catarina, sob a Coordenação da Presidente do CEAS/SC, Senhora Solange
6 Bueno. A Reunião Plenária contou com a presença dos Conselheiros (as) Titulares e
7 Suplentes, representantes das Organizações Governamentais: Conselheira Titular
8 Sonia Maria dos Santos Fernandes representante da Secretaria de Estado de
9 Educação, Conselheira Suplente Juçara Teixeira de Borba Scheffer representante da
10 Secretaria de Estado de Educação; Conselheira Suplente Arlete Jocelina
11 representante da Secretaria do Estado da Saúde; Conselheiro Titular Jerônimo Luiz
12 Duarte Maia representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e
13 Habitação – SST; Conselheira Titular Elaine Carmelita Piucco representante da
14 Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, Conselheira Titular Ana Paula
15 Medeiros e Silva Vicente representante da Federação Catarinense dos Municípios –
16 FECAM e Conselheira Suplente Rosi Voltolini representante da Federação
17 Catarinense dos Municípios – FECAM. Conselheiros (as) Titulares e Suplentes
18 representantes das Organizações não Governamentais: Conselheira Titular Kelly
19 Aparecida dos Santos representante do Centro Cultural Escrava Anastácia – CCEA;
20 Conselheira Titular Nayanna Moser Zacchi representante da Fundação CASAN –
21 FUCAS; Conselheiro Suplente Amilton Gonçalves representante da Sociedade Espírita
22 Obreiros da Vida Eterna – SEOVE; Conselheira Suplente Maria Joana Barni Zucco
23 representante da Pastoral de Pessoa Idosa, Conselheiro Titular Sergio Maurici
24 Bernardo representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT, Conselheira
25 Titular Livia Maria Fontana representante do Sindicato dos Psicólogos de Santa
26 Catarina – SINPSI/SC, Conselheira Titular Elisabeth Ferrer representante do Fórum
27 Estadual Permanente de Assistência Social – FEPAS, Conselheira Titular Maria
28 Aparecida da Fonseca representante da Cáritas Brasileira – Regional Santa Catarina
29 em substituição a Conselheira Maria Antônia Carioni Carsten e Conselheira Titular
30 Solange Bueno representante da Associação Catarinense para Integração ao Cego –
31 ACIC. Convidados e Participantes: Lucimara Poletti estudante do curso Serviço Social
32 – UFSC e estagiária do CEAS. A Presidente Solange inicia desejando uma boa vinda
33 a todos e solicita uma breve apresentação. Diante de condição satisfatória de quórum
34 a secretária executiva faz a leitura do edital de convocação: A Presidente do Conselho
35 Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, Diante de condição satisfatória de quórum
36 a secretária executiva faz a leitura do edital de convocação: A Presidente do Conselho
37 Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, no uso de suas atribuições regimentais,
38 **convoca os Conselheiros Titulares e convoca os Conselheiros Suplentes** para a
39 REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA de 19/11/2013, terça feira, com início às 13h30min
40 em primeira convocação e às 13h45min em segunda convocação, com previsão de
41 término para as 18h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Assistência
42 Social, Trabalho e Habitação – SST, na Avenida Mauro Ramos, nº 722, Centro,
43 Florianópolis/SC, Fone: (48) 3664 0712, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM**
44 **DO DIA:** 1. Levantamento do Quorum Regimental; 2. Aprovação das Justificações dos
45 Conselheiros Ausentes; 3. Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; 4. Aprovação das
46 atas: Reunião Plenária Ordinária de 10 de setembro/ Reunião Plenária Extraordinária
47 de 25 de setembro/ Reunião Plenária Extraordinária de 01 de outubro/ Reunião
48 Plenária Ordinária de 09 de outubro e Reunião Plenária Extraordinária de 22 de
49 outubro; 5. Resoluções CEAS que aprova a Resolução CIB “Ad Referendum” nº 30, de
50 10 de outubro de 2013 e a Resolução CIB nº 31 de 21 de outubro de 2013 que dispõe
51 sobre a prorrogação de prazo para a entrega da documentação referente ao
52 cofinanciamento dos serviços de Proteção Social Básica; 6. Resolução CEAS que
53 aprova a Resolução CIB “Ad Referendum” de 31 de outubro de 2013 que dispõe sobre
54 a prorrogação de prazos para elaboração e entrega dos Planos Municipais e Estadual
55 de Assistência Social do Estado de Santa Catarina. 7. Orçamento 2014 – Parecer da

56 Comissão e Resolução CEAS; 8. Convites: Defesa Civil e Oficina de Implantação do
57 Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional; 9. Composição das Comissões
58 Temáticas; 10. Avaliação da IX Conferência Estadual de Assistência Social; 11.
59 Momento das Comissões; 12. Momento dos Fóruns e Informes. Justificaram ausência
60 os Conselheiros: Daniel Paz dos Santos, Simone Cristina Vieira Machado, Sandra
61 Regina da Silva Coimbra e Glorisse Lurdes Benincá. A Conselheira Presidente solicita
62 a inclusão de Pauta do item Eleição de um novo conselheiro (sociedade civil) na Mesa
63 Diretora, Resolução CIEE, Material da Relatoria sobre a IX Conferência Estadual de
64 Assistência Social, Delegados eleitos na IX Conferência Estadual de Assistência
65 Social. A Conselheira Kelly Aparecida dos Santos e Elaine Carmelita Piucco
66 informaram que não poderiam ficar até o final da reunião sugerindo que o item 7.
67 Orçamento 2014 – Parecer da Comissão e Resolução CEAS por se tratar de um tema
68 sobre matéria financeira fosse visto inicialmente. A Conselheira Presidente coloca em
69 regime de votação a Ordem do Dia e a mesma é aprovada por todos presentes. Em
70 seguida a Conselheira Presidente coloca em apreciação e aprovação as seguintes
71 Atas: Reunião Plenária Ordinária de 10 de setembro/ Reunião Plenária Extraordinária
72 de 25 de setembro/ Reunião Plenária Extraordinária de 01 de outubro/ Reunião
73 Plenária Ordinária de 09 de outubro e Reunião Plenária Extraordinária de 22 de
74 outubro. A Conselheira Nayana Moser Zacchi avisa que na Reunião Extraordinária de
75 25 de setembro o nome dele não consta na Ata e a Conselheira Maria Joana Barni
76 Zucco avisa que após a leitura da Ata da Reunião Plenária Extraordinária de 22 de
77 outubro realizou algumas correções sem alteração do conteúdo. Todas as atas foram
78 aprovadas, acatando o que foi colocado pelas conselheiras. A Conselheira Presidente
79 passa para o item Eleição de um novo conselheiro (sociedade civil) para a vacância do
80 cargo 1ª Secretária da Mesa Diretora antes ocupado pela Conselheira Maria Antonia.
81 Por consenso de todos os presentes a Conselheira Kelly Aparecida dos Santos é
82 eleita 1ª Secretária da Mesa Diretora. Dando continuidade, a Conselheira Presidente
83 passa para o item 7. Orçamento 2014 – Parecer da Comissão e Resolução CEAS:
84 Parecer: A Comissão de Financiamento e Orçamento, em reunião realizada no dia 06
85 de novembro de 2013, nas dependências do Conselho Estadual de Assistência Social
86 - CEAS, com início às 16h00min, analisou o Ofício 747/GABS/SST/2013, encaminhado
87 pelo Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, referente a
88 Proposta Orçamentária para a Política de Assistência Social para exercício de 2014,
89 apresenta o seguinte parecer. Considerando a Lei nº. 10.037, de 26 de dezembro de
90 1995, art. nº 2, inciso IV, que dispõe sobre a organização de assistência social no
91 Estado de Santa Catarina, institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e
92 dá outras providências, compete ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
93 apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, Considerando a Lei
94 Orgânica da Assistência Social, nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela
95 Lei nº 12.435, 06 de julho de 2011, Art. 17, § 4º, os Conselhos de Assistência Social
96 tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social,
97 apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das
98 conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de
99 atuação. Considerando ainda, que o Estado não possui percentual fixo para investir na
100 Política de Assistência Social, mas possui “competências legais” previstas na Lei
101 Orgânica de Assistência Social – LOAS 8.742/1993, que dispõe sobre a organização
102 da Assistência Social e dá outras providências, atualizadas pela Lei 12.435/2011, as
103 quais destacamos: Art. 13. Compete aos Estados: I - destinar recursos financeiros aos
104 Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais
105 de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de
106 Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) II - cofinanciar, por
107 meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os
108 programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (Redação
109 dada pela Lei nº 12.435, de 2011). III - atender, em conjunto com os Municípios, às
110 ações assistenciais de caráter de emergência; IV - estimular e apoiar técnica e

111 financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de
 112 assistência social; V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de
 113 demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no
 114 âmbito do respectivo Estado. VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de
 115 assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído
 116 pela Lei nº 12.435, de 2011) Conforme o Ofício 747/GABS/SST/2013 e o Quadro de
 117 Detalhamento de despesas para o ano de 2014, os recursos para a Assistência Social
 118 se apresentam da seguinte forma:

Subação	Fonte	Valor Previsto em 2013	Valor Proposto 2014
14483 – Programa de Transferência de Renda Complementar- Santa Renda - SST	100		7.517.289,00
11653 - Gestão de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	100	60.000,00	91.993,00
11657 - Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica	100	1.442.930,00	9.204.000,00
11668 - Controle Social da Política de Assistência Social - CEAS	100	289.000,00	151.187,00
	225	17.000,00	50.000,00
12393 - Gestão dos Benefícios da Lei 15.390/2010	100	461.244,00	1.080.000,00
2017 - Eventos Estaduais de Gestão da Política de Assistência Social – SST	100	500.000,00	239.979,00
2026 - Capacitação continuada dos atores da Política de Assistência Social – SST	225	39.653,00	519.044,00
	100	400.000,00	1.026.100,00
2030 - Sistema Estadual de Informação Social, Monitoramento e Avaliação - SIS - SST	100	150.000,00	220.000,00
2041 - Gestão dos benefícios e serviços de proteção básica	100	100.000,00	200.000,00
2067 - Cofinanciamento de benefícios eventuais - SST	100	1.980.980,00	2.000.000,00
2071 - Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família - SST	225	300.000,00	389.100,00
2138 - Gestão dos serviços de proteção social especial de média complexidade - SST	100	110.000,00	141.988,00
2286 - Cofinanciamento dos serviços de proteção especial de alta complexidade - SST	100	4.931.700,00	7.027.020,00
2294 - Manutenção do Centro Educacional São Gabriel - SST	225	28.000,00	40.716,00
	100	100.000,00	500.000,00
9459 - Cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média complexidade	100	3.909.10,00	8.068.965,00
9462 - Aprimoramento da gestão - SST	225	300.000,00	500.000,00
	100	100.000,00	300.000,00

9508 - Pesquisas sobre populações vulnerabilizadas - SST	100	200.000,00	249.979,00
TOTAL		15.419.517,00	39.514.360,00

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Após análise dos valores apresentados no ofício do Gestor Estadual verificamos que o Orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social para 2014 apresentou um expressivo aumento visto que no ano de 2013 tivemos um valor de R\$ 15.419.517,00 e a proposta para o ano de 2014 é de R\$ 39.514.360,00. Constatamos principalmente um grande aumento no repasse de recursos aos municípios por meio do cofinanciamento dos serviços da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. Através de informações da Diretoria de Assistência Social por meio do Ofício/DIAS 347 verificamos que: Na proteção social básica os critérios para o cofinanciamento encontram-se em análise pela gerencia de proteção social básica que deverá considerar o número de equipamentos de CRAS que o município possui, entre outros critérios. Estima-se que o valor repassado aos municípios deva variar entre R\$ 2.100,00 mês a R\$ 2.600,00 mês de acordo com a quantidade de CRAS instalados. Quanto a proteção social especial de média complexidade a meta é a cobertura de todos os municípios identificados pela Gerencia de Proteção Especial que possuem CREAS, num total de 82 municípios. No ano de 2013 o repasse de cofinanciamento foi destinado a 37 municípios no valor de R\$ 3.041.280,00. Para 2014 com o objetivo de reparar a ausência de reajustes de cofinanciamento deve haver um incremento de 28% no valor orçado em 2013, bem como o acréscimo de 45 municípios que não eram contemplados com o cofinanciamento estadual. Com relação a proteção social especial de alta complexidade a meta é atingir todos os 139 municípios que executam os serviços identificados. No ano de 2013 o repasse de cofinanciamento para 126 municípios foi no valor de R\$ 4.503.840,00. Para 2014 com o objetivo de reparar a ausência de reajustes no cofinanciamento deve haver um incremento de 50%, bem como o acréscimo de 13 municípios que não eram contemplados com o cofinanciamento estadual. Por fim, esta comissão aponta que as ações estão contempladas e que houve um avanço considerável nos quantitativos financeiros, onde cada subação obteve incrementos diferenciados e de acordo com as demandas da Política de Assistência Social. Após a leitura a conselheira Livia menciona a ausência da fonte 261 e porque é tudo fonte 100. A Conselheira Maria Joana Barni Zucco pergunta por que houve uma diminuição na subação o controle social da Política de Assistência Social – CEAS. O Conselheiro Jerônimo explica que nesse ano foi privilegiado a questão de orçamento, no ultimo ano a secretaria somente cofinanciava alta e media complexidade. Nesse ano a secretaria se comprometeu em zerar a divida no sentido de incrementar todos os financiamentos de acordo com a política nacional de assistência social como, por exemplo, os serviços e programas ofertados na proteção social básica e do beneficio eventual que não estavam implementados. Também teve uma preocupação em atender o universo do Estado, atingindo todos os municípios para não deixar ninguém de fora e ao longo do tempo ir ampliando. Então o orçamento do CEAS diminuiu em função da execução, porem se ao longo do ano houver necessidade pode haver suplementação. No ano passado a secretaria teve muito ação judicial e ajuste de conduta executado por meio da subação de gestão dos serviços de alta complexidade, ficando na gestão dos serviços de média algumas reservas. O orçamento no inicio do ano é pactuado na CIB e vem para Resolução do CEAS, definindo o valor para todos os cofinaciamentos, se vem alguma ação não pode mais alterar, pois já foi pactuado e aprovado por Resolução no conselho. Muitas vezes as gestões poderiam ser extintas, tendo em vista que o aprimoramento são ações de administração e recursos de administração e manutenção e estrutura do conselho são mantidas pela própria secretaria não entrando nesse valor que é só para financiamento, caso entrasse na gestão ia diminuir dos orçamentos, então essa é a estratégia; garantir recurso para investimento que a

secretaria não mexesse, por isso foi criado o FEAS dentro da Política Nacional. Todas as ações de recurso de gestão estão dentro do gabinete, são utilizadas para manutenção da casa, recurso esse paralelo de outra unidade orçamentária (2601). Essa foi a lógica para ampliar os recursos financeiros do FEAS e caso tenha alguma necessidade será feito alterações utilizando essas ações da gestão. Tudo que é orçamentário se torna financeiro. O Conselheiro Sergio pergunta ao Conselheiro Jerônimo se o Santa Renda vem do Fundo Social. O Conselheiro Jerônimo informa que nesse ano foi lutado para que o recurso da fonte 100 fosse utilizado. A Conselheira Solange lembra sobre a questão do orçamento que no item de controle social diminuiu, mas dentro do nosso planejamento e mesmo com a conferência não foi executado. Então, temos que pensar sobre o plano de trabalho para utilizar este recurso, pois no ano passado foi utilizado somente para diária. Lembra que a questão do orçamento teve um avanço, pois todos os pisos estão contemplados, agora é lutar para aumentar os valores dos pisos e a execução em vista que já foi repactuado muitos orçamentos no ano passado.. Em seguida a Conselheira Livia faz a leitura da Resolução nº 27 de 19 de novembro de 2013 que dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2014, e dá outras providências. O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 19 de novembro de 2013, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; Considerando a Lei nº. 10.037, de 26 de dezembro de 1995, art. nº 2, inciso IV, que dispõe sobre a organização de assistência social no Estado de Santa Catarina, institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e dá outras providências, compete ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, 06 de julho de 2011, Art. 17, § 4º, os Conselhos de Assistência Social tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. Considerando ainda, que o Estado não possui percentual fixo para investir na Política de Assistência Social, mas possui “competências legais” previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, atualizadas pela Lei 12.435/2011, as quais destacamos: Art. 13. Compete aos Estados: I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência; IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social; V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado. VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011); Considerando as deliberações, recomendações e propostas aprovadas na IX Conferência Estadual de Assistência Social; Considerando o Ofício 747/GABS/SST/2013, e após análise dos valores da fonte 100 demonstrados no referido documento, confirmamos que houve um expressivo aumento na proposta

225 orçamentária de 2014, conforme quadro anexo. Considerando o Ofício
226 347/DIAS/SST/2013 que apresenta os critérios para o cofinanciamento dos Serviços e
227 Benefícios de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta
228 Complexidade. Considerando que o Estado de Santa Catarina cofinanciará os serviço
229 de Proteção Social Básica a todos os municípios que possuem CRAS, tendo como
230 critério também o número de equipamentos de CRAS existentes no município;
231 Considerando que o recurso repassado aos municípios para a Proteção Social
232 Especial de Média Complexidade atenderá a todos os municípios identificados pela
233 Gerencia de Proteção Especial que possuem CREAS, num total de 82 municípios.
234 Considerando que os recursos repassados a Proteção Social Especial de Alta
235 Complexidade atenderá todos os municípios que executam os serviços identificados
236 pela Gerencia de Proteção Especial, num total de 139 municípios; Considerando o
237 Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS, de 06 de novembro
238 de 2013, referente à proposta orçamentária para o exercício de 2014; Considerando
239 que a proposta para 2014 de recursos da fonte 225 (Federal) é o valor de R\$
240 1.498.860,00 e fonte 100 (Estadual) é o valor de R\$ 38.015.500,00, num total de
241 39.514.360,00 para o Fundo Estadual de Assistência Social RESOLVE: Art. 1º
242 Aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2014; Art. 2º Recomendar ao
243 Órgão Gestor Estadual de Assistência Social que cumpra as deliberações aprovadas
244 na IX Conferência Estadual de Assistência Social conforme Resolução CEAS nº 23 de
245 22 de Outubro de 2013 que Publica as deliberações da IX Conferência Estadual de
246 Assistência social. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. A
247 Resolução do Orçamento 2014 é aprovada por todos os presentes. A Conselheira
248 Elisabeth Ferrer considera importante que acrescente na Resolução uma
249 consideração a respeito das deliberações da IX Conferência Estadual de Assistência
250 Social. Resolução aprovada com a sugestão da Conselheira Elisabeth Bahia. A
251 Conselheira Presidente coloca que se encaminhe o parecer e a Resolução para a
252 Assembleia Legislativa solicitando que seja implementado e que se aumente o
253 recurso. Outro encaminhamento é com relação ao orçamento reprovado do ano
254 passado encaminhar esse documento ao Fundo Nacional e ao Conselho Nacional
255 para mostrar os avanços com relação as discussões que ocorreram no conselho sobre
256 a questão do orçamento. O Conselheiro Jerônimo solicita que fique claro que este
257 avanço se deu pelo fato que nesse ano o orçamento atingiu os três níveis de proteção,
258 havendo uma totalidade de cofinanciamentos. A Conselheira Presidente refere que
259 gostaria de registrar enquanto CEAS a participação do Conselheiro Jerônimo nesse
260 momento do orçamento. A partir de todas as discussões desde a reprovação até hoje
261 o mesmo passou a se envolver ativamente e na conferencia ele também teve um
262 grande momento da discussão do financiamento e isso é realmente o controle social.
263 A partir dessa discussão o orçamento esta atendendo as necessidades da política de
264 assistência social, mas ainda temos muito a aprender em relação ao recurso público,
265 pois muitas vezes esse recurso fica parado na fonte e isso é um grande desafio
266 enquanto conselho estadual e agradece a participação de todos nesse momento de
267 construção. A Conselheira Presidente avisa sobre o convite da frente parlamentar em
268 defesa da assistência do estado de Santa Catarina, presidida pela deputada Luciana
269 Carminatti, para uma reunião sobre o orçamento da assistência social no dia 26 de
270 novembro as 09:30 no gabinete da Deputada Carminatti no qual sugeriu algumas
271 representações e um deles é o CEAS, todos os conselheiros estão convidados a
272 participar. Os Conselheiros que se colocam a disposição são: Solange, Kelly,
273 Jerônimo e Lívia. Continuando, o próximo ponto de pauta é o item 5. Resoluções
274 CEAS que aprova a Resolução CIB “Ad Referendum” nº 30, de 10 de outubro de 2013
275 e a Resolução CIB nº 31 de 21 de outubro de 2013 que dispõe sobre a prorrogação de
276 prazo para a entrega da documentação referente ao cofinanciamento dos serviços de
277 Proteção Social Básica; A Conselheira Presidente informa que o prazo dessa
278 resolução já venceu, pois não teve tempo hábil de chegar ao conselho deliberar.
279 Considerando que a CIB não tem poder de deliberação, o conselho trouxe essa

resolução para deliberar. A Secretaria Executiva faz a leitura da Resolução nº 24 de 19 de novembro de 2013 que aprova a prorrogação de prazo para a entrega da documentação completa na Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, referente ao cofinanciamento dos serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica. O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 19 de novembro de 2013, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; Considerando a Resolução CIB nº 26 de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre as estratégias, critérios e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica por meio de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC para o ano de 2013. Considerando a Resolução CEAS nº 21 de 10 de setembro de 2013 que aprova as estratégias, critérios e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica por meio de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC para o ano de 2013. Considerando a Resolução CIB “AD Referendum” nº 30 de 10 de outubro de 2013 e Resolução CIB nº 31 de 21 de outubro de 2013 que dispõe sobre a prorrogação de prazo para a entrega da documentação completa na Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, referente ao cofinanciamento dos serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica. Resolve: Art. 1º Aprovar a Resolução CIB “AD Referendum” nº 30 de 10 de outubro de 2013 e a Resolução CIB nº 31 de 21 de outubro de 2013 que prorroga o prazo até 31 de outubro de 2013 para a entrega da documentação completa na Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, referente ao cofinanciamento dos serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica por meio dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/SC para o ano de 2013. A Conselheira Presidente coloca em regime de votação e a resolução é aprovada por todos. A conselheira Presidente refere que a próxima resolução dispõe de prazos para elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social. Alguns municípios solicitaram por email ao CEAS um novo prazo, argumentando que não tiveram tempo hábil para encaminhar o Plano Municipal para os conselhos municipais aprovarem. Precisamos começar a se ater sobre os prazos e manter um diálogo com a CIB. A secretaria executiva realiza a leitura da Resolução nº 25 de 19 de novembro de 2013 que aprova prazos para que os Municípios e o Estado cumpram o fluxo de entrega dos Planos Municipais e Estadual de Assistência Social. O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 19 de novembro de 2013, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS que a mesma traz em seu artigo 121 que no planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas: III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social; Considerando a Resolução CIB nº 06 de 27 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre estabelecimento de prazos para entrega e elaboração dos Planos Municipais e Estadual de Assistência Social do Estado de Santa Catarina, respectivamente. Considerando a Resolução CEAS nº 13 de 18 de junho de 2013 que aprova os prazos para entrega dos Planos

335 Municipais e Plano Estadual de Assistência Social. Considerando a Resolução CIB nº
336 27 de 26 de agosto de 2013 que altera dispositivos da Resolução nº 06, de 27 de
337 fevereiro de 2013, que dispõe sobre estabelecimento de prazos para entrega e
338 elaboração dos Planos Municipais e Estadual de Assistência Social do Estado de
339 Santa Catarina, respectivamente. Considerando Resolução CEAS nº 22 de 10 de
340 setembro de 2013 que aprova prazos para que os Municípios entreguem os Planos
341 Municipais de Assistência Social à Secretaria de Estado da Assistência Social,
342 Trabalho e Habitação – SST/SC. Considerando Resolução CIB “AD Referendum” nº
343 33 de 31 de outubro de 2013 que dispõe sobre a prorrogação de prazo para
344 elaboração e entrega dos Planos Municipais e Estadual de Assistência Social do
345 Estado de Santa Catarina; Resolve: art. 1º Aprovar em caráter excepcional o prazo até
346 30 de novembro de 2013 para que os Municípios entreguem os Planos Municipais de
347 Assistência Social à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
348 – SST/SC devidamente aprovados pelos seus respectivos conselhos; e até 28 de
349 fevereiro de 2014 para que o Estado apresente seu Plano Estadual de Assistência
350 Social ao Conselho Estadual de Assistência Social já devidamente pactuado na
351 Comissão Intergestores Bipartite – CIB. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data
352 de sua publicação. A conselheira Presidente coloca em regime de votação após
353 discussão de todos os presentes para decidir a data final de entrega do Plano
354 Municipal de Assistência Social até 30 de novembro de 2013 e Plano Estadual de
355 Assistência Social para o CEAS com o prazo até 28 de fevereiro de 2014, a resolução
356 foi aprovada. A conselheira presidente informa que o próximo item incluído em pauta é
357 sobre a resolução CIEE. Explica que o conselho do município de Florianópolis
358 encaminhou a documentação ao CEAS necessitando desta forma de mais prazo para
359 que a comissão de Normas analise os documentos. Segue Resolução nº 26 de 19 de
360 novembro de 2013 que aprova a prorrogação de prazo para a realização de
361 monitoramento do processo administrativo do recurso de Decisão de inscrição da
362 entidade Centro de Integração Empresa Escola CIEE. O Conselho Estadual de
363 Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária
364 realizada no dia 19 de novembro de 2013, no uso da no uso das competências e das
365 atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei
366 Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de
367 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a
368 organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de
369 Assistência Social CEAS/SC; Considerando a Resolução nº 06 de 14 de junho de 2011
370 que dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do Recurso de Decisão, a
371 partir do indeferimento da inscrição de entidades e organizações de assistência social
372 e das inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem
373 como de entidades não consideradas de assistência social e que no seu artigo 10
374 consta que o CEAS/SC deliberará sobre o Recurso de Decisão da inscrição de
375 entidade ou organização e sobre o Recurso de Decisão da inscrição de serviços,
376 programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no prazo de até 180 (cento e
377 oitenta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização do Recurso de
378 Decisão da inscrição na Secretaria Executiva do CEAS/SC e que no §2º do referido
379 artigo traz que nos atos administrativos que exigirem diligência, a cargo do CEAS/SC,
380 para sua instrução ou deliberação, o prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser
381 prorrogado, desde que devidamente justificado em Assembléia. Considerando que o
382 CEAS recebeu Recurso de Decisão do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
383 do município de Chapecó em 27 de junho de 2012, e que ainda não conseguiu
384 concluir seu parecer por necessitar de mais documentos orientadores; Considerando a
385 Resolução nº 35 de 11 de dezembro de 2012 que aprova a prorrogação de prazo para
386 a realização de monitoramento do processo administrativo do recurso de Decisão de
387 inscrição de entidade e organização e de serviços, programas, projetos e benefício
388 socioassistenciais. Considerando que conforme a Resolução nº 35 de 11 de dezembro
389 de 2012 o segundo prazo para deliberar sobre o recurso de decisão seria dia 27 de

junho de 2013 e ainda não foi possível a conclusão de um parecer por ainda necessitar de mais subsídios. Considerando que conforme a Resolução nº 12 de 18 de junho de 2013 o terceiro prazo para deliberar sobre o recurso de decisão seria no dia 27 de agosto e ainda não foi possível concluí-lo; Considerando que o município sede do Centro de Integração Empresa Escola é o município de Florianópolis e o Conselho Municipal de Assistência Social por meio do Ofício 158/2013 de 13 setembro de 2013, encaminhou documentação referente ao seu processo de inscrição no município, estando o mesmo em análise pelo CEAS; Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências alterada pela LEI nº 12.868, de 15 de outubro de 2013. Resolve: Art 1º Aprovar a prorrogação de prazo por mais 210 dias corridos a contar do dia 27 de agosto de 2013. Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Colocado em regime de votação a mesma é aprovada por todos os conselheiros presentes. A Conselheira Presidente comunica que o material da IX Conferência Estadual de Assistência Social foi entregue pela relatoria para o CEAS. Refere também sobre a situação de um município que um delegado governamental utilizou recurso do Estado, porem foi acordado que o CEAS iria pagar apenas as despesas da sociedade civil. Então deve ser deliberado em Plenária o que fazer sobre essa situação, se será encaminhado um documento para que o delegado governamental devolva o recurso para o Estado. A Conselheira Lívia coloca a seguinte fala: se foi eleito no município como delegado representando sociedade civil, não pode mudar no meio do caminho para outra representação, não é o CEAS que vai mudar o processo eleitoral que ocorreu no município, pois não temos poder de mudar uma eleição. Outro caso que ocorreu de um município foi que dois delegados representantes da sociedade civil, o titular e suplente vieram para a Conferência Estadual e os dois delegados ficaram hospedados com a diária da sociedade civil e o correto era uma só diária. E ainda, os delegados se elegeram para a conferência Nacional e foram eleitas tanto o titular, como o suplente. Após analisado isso na mesa diretora ficou acordado que nenhum deles iria para a Conferência Nacional. Foi deliberado pelos conselheiros que os delegados (titular e suplente) e o delegado que mudou sua representação não iriam para a conferência nacional e também recebeu recurso indevido terá que devolver o valor para o Estado. A Presidente coloca mais um assunto ligado a conferência, a respeito de um delegado eleito como representante de usuários (comunidades terapêuticas), porem o mesmo não tinha o documento CPF e é obrigatório encaminhar para o CNAS esses dados, o CEAS esperou até o prazo final e infelizmente ele não poderá ir para Conferência Nacional. A Presidente passa para o próximo ponto de pauta: 8. Convites: O CEAS foi convidado a participar de encontros da Defesa Civil que tem como objetivo construir uma proposta coletiva, trocando conhecimentos, experiências com a perspectiva de melhorarmos as ações comunitárias, o fortalecimento de vínculos, a qualificação no gerenciamento de abrigos e outros temas. Já ocorreu um encontro no dia 11 e no dia 18 de novembro, onde o CEAS precisa indicar algum conselheiro para representá-lo. A conselheira Rosi Voltolini se coloca a disposição para representar o CEAS. Outra informe refere-se a oficina de Implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizado no auditório da EPAGRI no Itacorubi, onde a Conselheira Arlete Jocelina representará o CEAS. A conselheira Presidente explica sobre os estandes da IX Conferência Nacional de Assistência Social que são espaços de divulgação do material do Estado de Santa Catarina e já foi solicitado aos municípios que enviem materiais para ser divulgado e distribuído na conferência nacional. O CEAS está precisando de um conselheiro para ficar no estande. A conselheira Maria Aparecida Fonseca se coloca a

445 disposição para o estande. Dado por encerrada a reunião eu Roseane Zacchi com o
446 apoio e contribuição da estagiária do CEAS – Lucimara Poletti, lavramos a presente
447 ATA.